



PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANUÁRIA-MG AVISO DE
LICITAÇÃO do Processo Licitatório
nº 167/2026 – Credenciamento nº
006/2026. Objeto: Chamada
Pública para credenciamento de
pessoa jurídica para o fornecimento
de peças pré-moldadas,
compreendendo bloquetes modelo
sextavado, piso intertravado tipo
paver (tijolinho) e meio-fio (guia de
concreto), conforme condições,
quantidades e exigências
estabelecidas neste edital e seus
anexos. Início do credenciamento
dia 13.10.2026 às 09:00 horas.
Interessados deverão manter
contato pelo email:
licitacaojanuaria@yahoo.com.br,
Tel. (38) 9 9266-2220 ou
diretamente no Setor de Licitação.
Edital e maiores informações pelo
site
[https://www.januaria.mg.gov.br/port
al/editais/1](https://www.januaria.mg.gov.br/port
al/editais/1).



CONTRATO N 937 2026 RJ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº937/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 937/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro, Januária/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Srª Ana Cláudia Batista da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02/01/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.847.897/0001-70, com o nome fantasia, RJ PRODUTORA, sediada na com sede na Av. Luis Viana Filho nº 13223 Edf. Hangar Business Sala 004/005 Torre 1 São Cristóvão Salvador – Ba Cep. 41500-300, nome Fantasia: RJ PRODUTORA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por João Pereira dos Santos Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.922.845-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº162/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Estadual nº 26.040/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico de nível nacional, por meio de processo de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, através de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo do artista Tatau, na realização do Carnaval de Rua, promovido pelo Município de Januária, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
01	01	Show/ Serviço	Contratação de show artístico musical de nível nacional do artista "Tatau", por intermédio de seu empresário exclusivo, a empresa RJ Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.847.897/0001-70, destinada à realização de apresentação musical ao vivo durante o	R\$ 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

			Carnaval de Rua, promovido pelo Município de Januária/MG, no dia 08 de fevereiro de 2027, às 23h, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos. Todas as despesas relacionadas à execução da apresentação serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a: cachê artístico e técnico; tributos, taxas e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; transporte, deslocamento e combustível; hospedagem; alimentação da equipe; carregadores; equipamentos, materiais e demais custos operacionais, logísticos e administrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual. Dessa forma, não haverá qualquer ônus adicional para o Município de Januária/MG além daqueles expressamente previstos neste instrumento, especialmente quanto à disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo a estrutura física do camarim destinado ao artista e sua equipe, bem como o recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD, quando legalmente exigível.	
VALOR TOTAL				R\$ 350.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação do serviço de 01 (uma) apresentação musical do artista Tatau, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, para realização de shows



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

musicais ao vivo para apresentação no "Carnaval de Rua 2027", promovida pelo Município de Januária/MG.

3.2. A apresentação será realizada na Orla do Cais de Januária/MG no dia 08 de fevereiro de 2027, às 23:00h conforme programação oficial do Carnaval de Rua de 2027

3.3. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.4. A contratada deverá executar integralmente a apresentação musical, observando rigorosamente o horário estabelecido pela Administração, a duração prevista para o espetáculo, bem como todas as exigências constantes do rider técnico e das condições pactuadas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a apresentação artística deverá ser executada pela banda contratada, representada por seu empresário exclusivo. Eventuais profissionais integrantes da equipe técnica da banda constituem parte da estrutura operacional da contratada, não caracterizando subcontratação do objeto principal.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE DO EVENTO

5.1. O evento será realizado com acesso integralmente gratuito ao público, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 26.040/2026, não sendo permitida a cobrança de ingressos ou qualquer outra forma de cobrança pelo acesso ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

6.2. O pagamento do valor descrito na cláusula primeira, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante transferência eletrônica de valores em nome da futura contratada, em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme proposta da CONTRATADA.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a título de antecipação, após a assinatura do contrato e observadas as condições legais e administrativas aplicáveis, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondentes a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da apresentação, mediante o efetivo cumprimento do objeto e o respectivo atesto da fiscalização.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Da Antecipação Do Pagamento

7.5.1. A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar a reserva da agenda do artista, a mobilização antecipada da equipe artística e técnica e a adoção das providências necessárias à realização da apresentação na data contratada

7.5.2. Na hipótese de não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA, o valor antecipado deverá ser restituído ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 20/08/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.5.1. Efetuar o pagamento das cobranças pertinentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativo aos Direitos Autorais referente ao evento, sendo com data anterior ao acontecimento, conforme disposição das leis 9.610/98 e 12.853/13.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. As despesas de infraestrutura e apoio operacional de responsabilidade do CONTRATANTE serão objeto de contratação autônoma, vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo societário, contratual, econômico ou operacional com a CONTRATADA ou com terceiros por ela subcontratados, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 4º da Lei Estadual nº 26.040/2026, devendo o prestador firmar declaração específica nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10. São obrigações do Contratado:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 O Contratado deverá realização de 01 (uma) apresentação musical do artista Tatau, durante o "Carnaval de Rua", promovida pelo Município de Januária/MG, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo apresentação musical com duração mínima de 120 minutos mantendo repertório compatível com a proposta artística e adequado ao perfil do evento.

10.1.2. Cumprir todas as obrigações, prazos e exigências conforme termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

10.1.3. Arcar com as todas as despesas o cachê artístico, equipe técnica e todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a contratação. Deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, deslocamento, combustível, abastecimento do camarim, hospedagem, alimentação da equipe, carregadores e quaisquer outros custos operacionais, administrativos e logísticos necessários à realização da apresentação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do show, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de inexigibilidade.

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.17. Devolver o valor da parcela referente a antecipação em caso de cancelamento do evento ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e o baixo risco da execução contratual. A Administração entende que a exigência de garantia não se mostra necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo resguardado o direito de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

- a) Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTUA E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

13.392.0025.2083 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES

FICHA 1477

FONTE 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município, sendo no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação do Município de Januária/MG, conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Januária (MG), 30 de setembro de 2026.

ANA CLÁUDIA BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE JANUÁRIA /MG

CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10

RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ sob o nº 06.847.897/0001-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 909 ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA



MUNICIPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 909 **Início:** 24/09/2026 **Término:** 24/09/2027

Contratado: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE JANUÁRIA - UAIJ E DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Licitação: Dispensa 24 / 2026

Dotação Orçamentaria:

12.1.1.8.122.27.1057.44905200
12.2.3.8.245.27.1061.44905200
12.2.3.8.245.27.1061.44905200
12.2.3.8.245.27.1062.44905200
12.2.3.8.245.27.1062.44905200
12.3.1.14.241.27.1069.44905200
12.4.1.14.242.27.1071.44905200

Valor Total: R\$ 19.283,40

JANUARIA, Quinta-feira 24 Setembro 2026



RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 910 R-F- DOS SANTOS DISTR COMERCIAL LTDA



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 910 **Início:** 24/09/2026 **Término:** 24/09/2027

Contratado: R. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE JANUÁRIA - UAIJ E DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Licitação: Dispensa 24 / 2026

Dotação Orçamentaria:

12.1.1.8.122.27.2102.33903000
12.2.3.8.245.27.2110.33903000
12.2.3.8.245.27.2110.33903000
12.3.1.14.241.27.2117.33903000
12.4.1.14.242.27.2118.33903000

Valor Total: R\$ 1.556,00

JANUARIA, Quinta-feira 24 Setembro 2026



RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 925 ANDRE



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 925 **Início:** 28/09/2026 **Término:** 28/12/2026

Contratado: ANDRE FERNANDES NEVES 03390459650

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, ANDRÉ FERNANDES NEVES, QUE UTILIZA O NOME ARTÍSTICO "WANDERSON NEVES", PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO EM EVENTO FESTIVO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Licitação: Inexigibilidade 50 / 2026

Dotação Orçamentaria: 10.1.1.13.392.25.2083.33903900
10.1.1.13.392.25.2083.33903900

Valor Total: R\$ 3.000,00

JANUARIA, Segunda-feira 28 Setembro 2026



RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 937 RJ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 937 **Início:** 30/09/2026 **Término:** 30/03/2027

Contratado: RJ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NÍVEL NACIONAL, POR MEIO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DO ARTISTA TATAU, NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA.

Licitação: Inexigibilidade 58 / 2026

Dotação Orçamentaria: 10.1.1.13.392.25.2083.33903900

Valor Total: R\$ 350.000,00

JANUARIA, Quarta-feira 30 Setembro 2026



RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 963 ROSANGELA



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 963 **Início:** 06/10/2026 **Término:** 06/10/2027

Contratado: ROSANGELA PEREIRA CORDEIRO 30596657889

Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS À BASE DE ÁGUA E À BASE DE LEITE, EM SABORES VARIADOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Licitação: Dispensa 25 / 2026

Dotação Orçamentaria: 12.1.1.8.122.27.2102.33903000
12.2.2.8.245.27.2109.33903000

Valor Total: R\$ 14.700,00

JANUARIA, Terça-feira 06 Outubro 2026